



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 187/2024

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: LD Florestal S.A		CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02		
Endereço: EST BR 365		Bairro: ZONA RURAL		
Município: INDIANÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38.490-000		
Telefone: 34 99667-5760	E-mail: engenheira.rosana@outlook.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: AUGUSTO JORGE CURY / SULEIMA CABRERA FARHATE CURY		CPF/CNPJ: 021.629.368-52 / 149.472.488-07		
Endereço: RUA A , nº 25 CA B		Bairro: QUINTA B VISTA		
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP	CEP: 14031-792		
Telefone: 34 99667-5760	E-mail: engenheira.rosana@outlook.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA PERNAMBUCO E SERRA BRANCA		Área Total (ha): 474,0452		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.917 / 14.669 / 11.417		Município/UF: PRATA - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-6D63.1284.C167.481D.933F.AB80.2693.1CCF				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.594	UN		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,261	HA		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.594	UN	696.670,660	7.884.328,249
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,261	HA	697.691,99	7.884.442,59
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
SILVICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura.		239,813	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
CERRADO	OUTROS			239,813
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	1.576,67	m ³	
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	194,72	m ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2024

Data da vistoria: 28/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: 28/08/2024

Data do recebimento de informações complementares: 28/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e uma intervenção ambiental com supressão de cobertura alternativa do solo e implantação da área para fins de silvicultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,261 hect realizara a implantação em área de app para uso alternativo do solo para viabilizar o acesso de uma área para outra, na FAZENDA PERNAMBUCO E SERRA BRAI município e registrado no CRI de Prata - MG.
- Processo para o corte de 2.594 (duas mil quinentas e noventa e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 239,813 hectares, na FAZENDA 14.669 / 11.417, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autoriza árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado e de 1.771,39 m³, sendo 1.576,67 m³ de lenha nativa e 194,72 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA PERNAMBUCO E SERRA BRANCA;

Matricula: nº 21.917 / 14.669 / 11.417;

Município: Prata - MG;

Área Total: 474,0452 ha;

Reserva Legal: 94,78 ha;

Área Explorada (Pastagem): 239,813 ha;

Área de Intervenção em APP (COM SUPRESSÃO): 00,261 ha;

APP: 68,4029 ha;

Compensação APP: 00,0,261 ha;

Compensação Ipê -Amarelo: 45m³;

Uso consolidado: 311,6886 ha;

Remanescente: 127,6149 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-6D63.1284.C167.481D.933F.AB80.2693.1CCF

- Área total: 474,6788 ha;

- Módulo Fiscal: 15,8226;

- Área consolidado: 331,6886 ha;

- Remanescente de VN: 127,6149 ha;

- Reserva Legal: 95,5479 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 68,4029 ha;

- Servidão: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 95,5479 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-6D63.1284.C167.481D.933F.AB80.2693.1CCF

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 95,5479 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo A Reserva Legal proposta e declarada no CAR, somando um total de 95,5479 ha, tendo assim os 20% conforme preconiza a Lei 20.922/2013.

A reserva legal proposta faz uso de APP no cômputo, o que é permitido conforme os artigos 25 e 35 da Lei 20.922/2013, no entanto, tal dispositivo traz com alternativo do solo (artigo 38, inciso VIII do Decreto 47.749/2019), tal vedação não alcança intervenções em APP para casos de utilidade pública, interesse social ou solicita intervenção para construção de pequenas vias de acesso, para melhor transitar na propriedade.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e uma intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa solo e implantação da área para fins de silvicultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,261 hect realizara a implantação em área de app para uso alternativo do solo para viabilizar o acesso de uma área para outra, na FAZENDA PERNAMBUCO E SERRA BRAI município e registrado no CRI de Prata - MG.

- Processo para o corte de 2.594 (duas mil quinhentas e noventa e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 239,813 hectares, na FAZENDA 14.669 / 11.417, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autoriza árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado e de 1.771,39 m³, sendo 1.576,67 m³ de lenha nativa e 194,72 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

- Taxa de Expediente (Intervenção com supressão em APP - 00,261 ha); R\$ 659,96, com o pagamento efetuado em 12/06/2024;
- Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas); R\$ 1.520,55, com o pagamento efetuado em 12/06/2024;
- Taxa de Expediente - Complementar (Corte de árvores isoladas); R\$ 1.077,06, com o pagamento efetuado em 18/06/2024;
- Taxa florestal de lenha nativa; R\$ 8.710,90, com o pagamento efetuado em 12/06/2024;
- Taxa florestal de lenha nativa - Complementar; R\$ 2.943,18, com o pagamento efetuado em 18/06/2024;
- Taxa florestal de madeira nativa; R\$ 5.581,18, com o pagamento efetuado em 12/06/2024;
- Taxa florestal de madeira nativa - Complementar; R\$ 4.031,21, com o pagamento efetuado em 18/06/2024;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: LAS / RAS;

- Número do documento: 00973/2024;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 2/08/2024, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade s 2.594 (duas mil quinhentas e noventa e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 239,813 hectares e uma intervenção ambiental com supressão de c de uma área de 00,261 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de app para uso alternativo do PERNAMBUCO E SERRA BRANCA, conforme matrículas nº 21.917 / 14.669 / 11.417, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

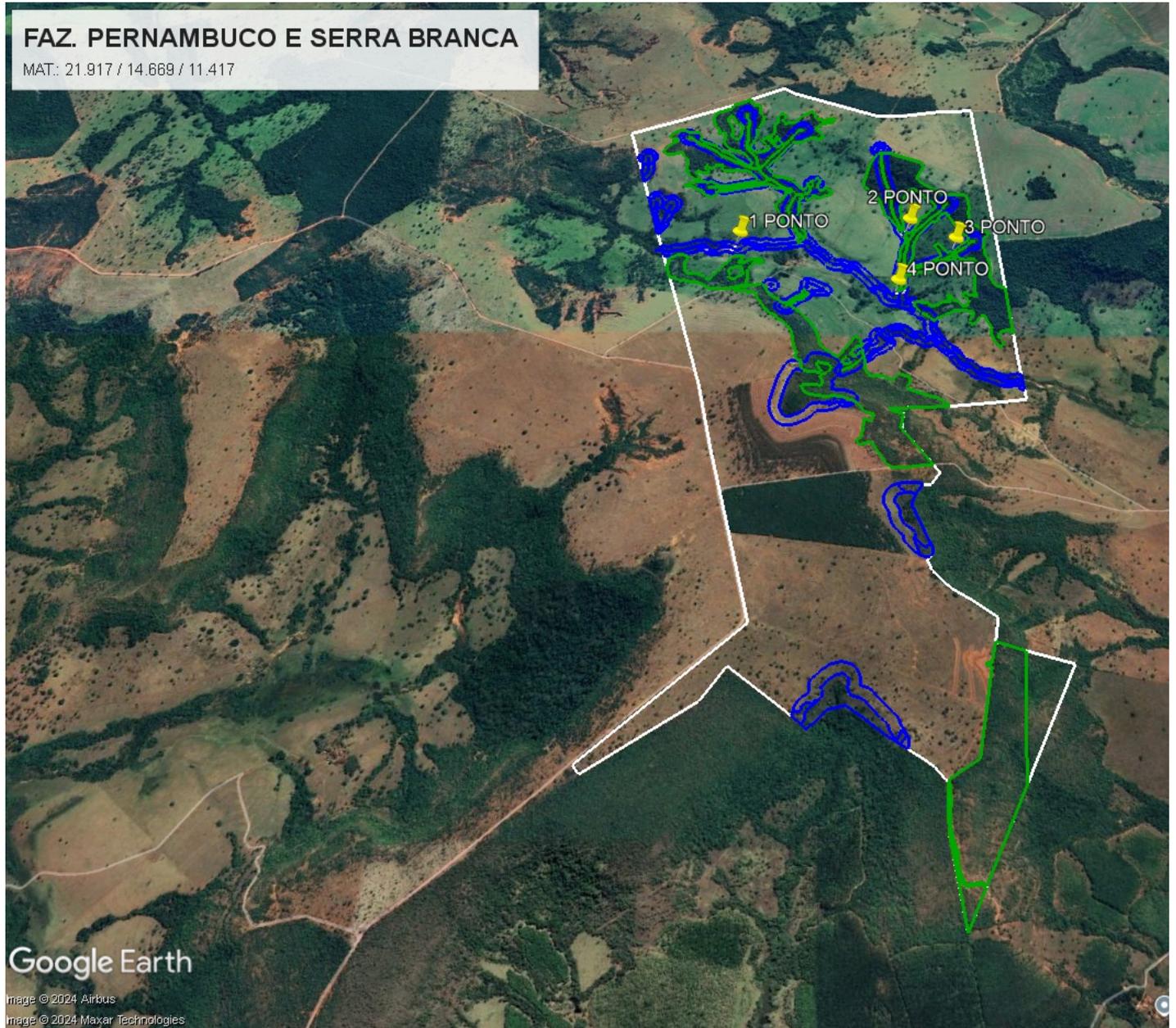
- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 2.594 (duas mil quinhentas e noventa e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 239,813 vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,261 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realiz: viabilizar o acesso de uma área para outra, na FAZENDA PERNAMBUCO E SERRA BRANCA, conforme matrículas nº 21.917 / 14.669 / 11.417, localizado no m 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado ampliação da área para fins de pecuária e agricultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o pi 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

A reserva legal proposta faz uso de APP no cômputo, o que é permitido conforme os artigos 25 e 35 da Lei 20.922/2013, no entanto, tal dispositivo traz com alternativo do solo (artigo 38, inciso VIII do Decreto 47.749/2019), tal vedação não alcança intervenções em APP para casos de utilidade pública, interesse social ou

solicita intervenção para construção de pequenas vias de acesso, para melhor transitar na propriedade, conforme figura abaixo:



6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **LD Florestal S.A** conforme co nativa em 00,261ha c/c corte de 2.594 (dois mil e quinhentos e noventa e quatro) árvores isoladas na Fazenda Pernambuco e Serra Branca, localizada no município de Prata/MG.

2 – A propriedade possui área total de 474,0452ha e possui reserva legal averbada dentro do imóvel, preservada e declarada no CAR. A Reserva Legal proposta e decl conforme preconiza a Lei 20.922/2013.. Foi apresentado protocolo do sinaflor.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade o uso alternativo do solo e implantação da área para fins de silvicultura, em meio rural. A intervenção ambiental com supres: APP, tem como finalidade realizar a implantação em área de app para uso alternativo do solo para viabilizar o acesso de uma área para outra. O corte de árvores isoladas v

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade L silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e como LAS Cadastro para “criação de bovinos em regime extensivo”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, mapa, KMLs, PIA, PRADA, e demais documentos

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (quatro) árvores isoladas**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se nos biomas mata atlântica e conservação da Biodiversidade e muito baixa e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

É importante salientar que, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental encontra-se no bioma cerrado, conforme informado no parecer técnico.

7 - Será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes de constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o vão são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.1 estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: **a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;** água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas; d) o lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extintas; f) cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação; h) a extração de castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas; i) bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; j) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e plantas medicinais, desde que não prejudique a função ambiental da área; k) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais; l) a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; m) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; n) barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual autoriza a intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,261ha c/c corte de 2.594 (dois mil e quarenta e quatro) árvores isoladas**, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e sejam adotadas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente poderão ser concedidas se forem adotadas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao órgão ambiental.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento de transporte. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (corte de árvores isoladas) e não abrange as informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou preposto.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para uso alternativo do solo e ir

- Processo de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,261 hectare para realizar a implantação em área de app, para uso alternativo do solo para viabilizar o acesso de uma área para outra, na FAZENDA PERNAMBUCO E SERRA BF

no município e registrado no CRI de Prata - MG.

- Processo para o corte de 2.594 (duas mil quinhentas e noventa e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 239,813 hectares, na FAZENDA 14.669 / 11.417, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado e de 1.771,39 m³, sendo 1.576,67 m³ de lenha nativa e 194,72 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,261 hectares em área de preservação permanente degradada, sendo esta compensada na Fazenda Doura 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela uso alternativo do solo para viabilizar o acesso de uma área para outra, na FAZENDA PERNAMBUCO E SERRA BRANCA, conforme matrículas nº 21.917 / 14.669 / 11.417, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no m
2. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 45 m², pela supressão de 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/ Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.
3. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º
4. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
5. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
6. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
7. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo para compensação a intervenção ambiental sem supressão de cober uma área de 00,261 hectares, tendo como coordenadas de referência 699.554,87 x; 7.867.641,75 y e 699.601,40 x; 7.867.608,99 y (UTM, Sirgas 2000) condicionantes, compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo para compensação do corte de 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO em u coordenadas de referência 699.545,55 x; 7.867.668,51 y e 699.549,96 x; 7.867.666,55 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no qua denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 56.114,45;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,261 hectares em área de preservação permanente degradada, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizar a implantação em área de app, para uso alternativo do solo para viabilizar o acesso de uma área para outra, na FAZENDA PERNAMBUCO E SERRA BRANCA, conforme matrículas nº 21.917 / 14.669 / 11.417, localizado no município e registrado no CRI de Prata - MG. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).	Conforme cronograma do projeto
2	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 45 m², pela supressão de 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo	Conforme cronograma do projeto

	estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.	
3	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 1.020.737-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 12/09/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 12/09/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95984855** e o código CRC **B41BF9BC**.